PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO T.R.T. 16ª REGIÃO N.º 22/2013
PA N.º 699/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA START SERVIÇOS LTDA. ME.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **START SERVIÇOS LTDA. ME.**, situada na Rua dos Afogados, 660, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.800.844/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **TAMARA ARAUJO DA SILVA**, empresária, RG nº 020943692002-0, SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 052.890.193-16, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no **PA nº 699/2011**, mediante o **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2012** e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001 (alterado pelo Decreto nº 4.392/2002) e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG/SLTI e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de condução de veículos oficiais, conforme especificação e quantitativos constantes nos itens 01 e 03 do da **Ata de Registro de Preços nº 89/2012** (doc. 171), bem como em Termo de Referência - Anexo I (doc. 164).

Parágrafo primeiro. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-los, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

Parágrafo segundo. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 699/2011:

1. Pregão Eletrônico SRP nº 07/2012 (doc. 164, fls. 1/23);
2. Termo de Referência (doc. 164, fls.24/17);
3. Proposta da Contratada, devidamente assinada (doc. 153);
4. Ata referente do Pregão nº 07/2012 (doc. 171).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R$ 17.118,89** (dezessete mil, cento e dezoito reais e oitenta e nove centavos), referente a 08 (oito) postos de condutor e a 01 (um) posto de supervisor.

Parágrafo primeiro. O valor anual do quantitativo de 08 (oito) postos de condutor e 01 (um) posto de supervisor será de **R$ 205.426,68** (duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo segundo. Os valores **unitário, mensal e anual** da contratação dos serviços, objeto deste contrato, estão discriminados a seguir, em conformidade com ARP nº 89/2012 (doc. 171):

ITEM	POSTO DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO P/ POSTO DE TRABALHO	QTIDADE DE POSTOS (UNIDADE)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
1	Supervisor (jornada de 44 horas)	R$ 1.999,93	01	R$ 1.999,93	R$ 23.999,16
3	Motorista (jornada de 44 horas)	R$ 1.889,87	08	R$ 15.118,96	R$ 181.427,52
TOTAL			**R$ 17.118,89**		**R$ 205.426,68**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1000699.2011.000.27678 Seq. null - p. 2 de 19

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual (CDCP), situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo segundo. As faltas ao serviço que forem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

Parágrafo terceiro. As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

Parágrafo quarto. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, quando for novamente apresentada para pagamento.

Parágrafo quinto. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à **CONTRATADA** a suspensão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual, atraso do pagamento de salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo sétimo. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo oitavo. Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo nono. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = índice de atualização financeira

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

TX = percentual da taxa de juros de mora
EM = encargos moratórios
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo dez. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal para pagamento, os seguintes documentos e outros que o fiscal do contrato possa vir a exigir, amparado pela legislação vigente:

1. Comprovante de pagamento dos salários referente ao mês anterior juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;

2. Prova de regularidade para com a Seguridade (CND) conforme dispõe o artigo 195, §3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

3. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

4. Comprovante de entrega dos vales transportes e auxilio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

5. Comprovante do pagamento do 13° salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando for o caso;

6. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da lei, quando for o caso;

7. Comprovação do encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;

8. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

9. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

10. Comprovante de regularidade fiscal, contatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

11. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO E CARGA HORÁRIA DOS SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1000699.2011.000.27678 Seq. null - p. 4 de 19

A contratação dar-se-á, de imediato, com 08 (oito) postos de trabalho, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando os demais para serem contratados de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, e 01 (um) posto de Supervisor.

Parágrafo primeiro. A carga horária de trabalho do Supervisor será de 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Parágrafo segundo. A carga horária de 20 (vinte) motoristas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas as disposições a seguir.

1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com previsão para executar extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados;

2. A escala de trabalho diária será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

3. Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para serem lançadas no Banco de Horas para fim de compensação, a proceder-se dentro do período máximo de 03 (três) meses a partir do mês de início de lançamento;

4. As horas eventualmente trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, poderão igualmente ser compensadas. Nessa situação, cada hora de sábado será equivalente a 1,5 hora, e cada hora de domingo e feriado, a 2 (duas) horas, para fins de compensação;

5. A empresa deverá realizar ao início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de trabalho de cada motorista relativo à prestação do serviço realizado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia e hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do motorista, supervisor e Chefe do Setor de Transporte.

CLÁUSULA QUINTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Os serviços serão avaliados pelo **CONTRATANTE** conforme os padrões abaixo mencionados, estando a **CONTRATADA** sujeita ao atendimento das metas e parâmetros estabelecidos, sob pena de não aprovação, por parte da fiscalização, dos serviços prestados.

1. Quantidade de ocorrências por mês - significa a quantidade de falhas/reclamações comunicadas pelos usuários à **CONTRATADA.** A quantidade de ocorrências deverá decrescer mensalmente, sendo que a meta deverá ser zero no final do terceiro trimestre do contrato;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

2. Nível de atendimento - significa o percentual de falhas/ocorrências atendidas em até 01 (um) dia útil em relação ao total de falhas/ocorrências comunicadas no período considerado padrão, a saber:

   a) Primeiro trimestre do contrato: 40% em até 01 (um) dia útil;

   b) Segundo trimestre do contrato: 60% em até 01 (um) dia útil;

   c) Terceiro trimestre do contrato: 80% em até 01 (um) dia útil;

   d) Quarto trimestre do contrato: 100% em até 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços será exigido o atendimento aos seguintes requisitos:

1. Possuir habilitação como motorista por, no mínimo, dois anos na categoria "D" ou "E";
2. Possuir certificado de curso de Primeiros Socorros;
3. Possuir certificado de curso de Direção Defensiva;
4. Possuir escolaridade mínima igual ou superior ao ensino médio;
5. Estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
6. Possuir certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
7. Possuir certidão negativa de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A prestação dos serviços de supervisor e de condução de veículos de representação e institucionais compreenderá as seguintes atividades:

1. Para o Supervisor:

   a. Orientar, coordenar e fiscalizar a equipe de motoristas, bem como realizar serviços de condução de veículos de representação e institucional. Este profissional deverá ser motorista devidamente habilitado, devendo preencher os mesmos requisitos exigidos para os motoristas, pois, eventualmente, poderá desempenhar as tarefas que estes executam;

   b. Registrar dados sobre a freqüência, pontualidade, cumprimento das tarefas demandadas;

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1000699.2011.000.27678 Seq. null - p. 6 de 19

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

c. Auxiliar o chefe do Setor de Transporte no controle do consumo de combustível da frota de veículos do **CONTRATANTE**;

d. Auxiliar o chefe do Setor de Transporte no controle do tráfego diário da frota de veículos do **CONTRATANTE**, através da utilização de programa específico, cujo formado será da responsabilidade do **CONTRATANTE**;

e. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais de condução de veículos e servidores ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações no setor de fiscalização do **CONTRATANTE**;

f. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os horários de serviço;

g. Conhecer suas atribuições e de seus subordinados, de acordo com as orientações do preposto e da gestão fiscalizadora do **CONTRATANTE**;

h. Não permitir qualquer manuseio indevido dos equipamentos obrigatórios dos veículos oficiais, tais como: chaves de roda, macacos, extintores de incêndio, triângulo e outros que se fizerem necessários, pelos profissionais alocados nos postos de trabalho;

i. Adotar todas as providências necessárias, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidos as normas regulamentares e os padrões de conduta;

j. Registrar em livro todas as ocorrências observadas por ocasião do serviço, comunicando, verbalmente, o registro ao preposto e ao responsável pela fiscalização do contrato;

k. Informar-se das possíveis ocorrências nos horários não cobertos pela supervisão;

l. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do Tribunal e nas imediações pelos profissionais contratados;

m. Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, observado o limite da sua competência.

2. Para os Motoristas:

a. Transportar autoridades, servidores e demais funcionários, documentos e materiais diversos a interesse da Administração, com deslocamentos entre as dependências **CONTRATANTE** e outras localidades, de acordo com definição do usuário do trabalho e autorizadas pelo Chefe do Setor de Transportes;

b. Realizar vistoria regular no veículo em uso, durante a prestação do serviço, a fim de verificar existência de objeto abandonado e, uma vez encontrado

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

algo considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela **CONTRATANTE**;

c. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nos veículos, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Setor de Transporte, com o devido registro;

d. Realizar vistorias com relação à necessidade de abastecimento do veículo, a calibragem dos pneus, a troca de óleo, bem como de outros procedimentos relativos à manutenção preventiva dos veículos;

e. Observar se há ocorrência de eventuais avarias ou danos existentes nos veículos e, ao constatar anormalidades, informar, imediatamente, ao profissional de Supervisão, bem como lançar no Boletim Diário de Circulação de Veículos, antes do deslocamento ao destino;

f. Os motoristas deverão apresentar-se uniformizados, trajando terno na cor preta, camisa tipo social em tecido na cor azul clara ou branca, gravata em tecido na cor preta, meias - tipo social - na cor preta, sapatos - tipo esporte fino e cinto - tipo esporte fino, segundo uniforme descrito no Anexo B do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO UNIFORME

A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes aos seus empregados, devendo observar as especificações indicadas no Anexo B do Termo de Referência respectivo.

Parágrafo primeiro. O fornecimento obedecerá ao quantitativo conforme descrito na alínea "c "do Anexo B do Termo de Referência, devendo ser fornecido de modo que, ao ser iniciada a prestação do serviço, todos os empregados estejam devidamente uniformizados.

Parágrafo segundo. A cada ano, a partir do último fornecimento, deverá ser fornecido um novo conjunto de uniforme, na quantidade identificada na alínea "d", do Anexo B, do Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro: O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, no prazo de cinco dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em todo o Estado do Maranhão, sob a coordenação do Setor de Transportes, que está localizado no prédio sede do **CONTRATANTE**, sito a Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA, com horário de funcionamento de 07h30min às 17h30min.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1000699.2011.000.27678 Seq. null - p. 8 de 19

Parágrafo primeiro. As atividades desenvolvidas nos municípios fora da região metropolitana de São Luis – MA gerarão o pagamento de diárias, quando houver o pernoite, nelas incluso o valor correspondente à alimentação e hospedagem.

Parágrafo segundo. A quantidade estimada anual de diárias é de 80 (oitenta) diárias distribuídas entre os motoristas contratados que somente serão pagas no mês em que efetivamente ocorrerem, no valor unitário de **R$ 114,00** (cento e quatorze reais), conforme registrado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, vigente nesta data, registrada no Min. do Trabalho e Emprego sob o nº MA000201/2011, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Maranhão – STTREMA, CNPJ nº 06.033.559.0001-02.

Parágrafo terceiro. Não havendo deslocamento, a fatura mensal deverá ser adequada de modo que não seja incluída a cobrança indevida de diárias.

Parágrafo quarto. As cidades de Bacabeira, Rosário, Santa Rita e Alcântara excluem-se do pagamento de diárias mencionadas no Parágrafo primeiro, salvo se existir pernoite, situação que deverá ser comprovada.

Parágrafo quinto. No período de afastamento com a percepção de diárias, o empregado não receberá o auxílio-alimentação.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato;

2. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

3. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, a documentação constante da cláusula quarta deste instrumento, de todos os seus empregados que prestarão o serviço ao **CONTRATANTE**;

4. Apresentar ao **CONTRATANTE,** no prazo mencionado no inciso anterior, ficha dos empregados, que deverá ser mantida atualizada no que couber, onde conste a identificação do empregado com: foto, tipo sangüíneo/ fator Rh, endereço, telefone residencial e/ou celular;

5. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela **CONTRATADA.**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas;

7. Acatar as exigências do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas pelo **CONTRATANTE,** quanto à execução dos serviços contratados;

8. Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, o controle de frequência dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho;

9. Relatar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento;

10. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, advindos de culpa, dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e de segurança, quando da execução dos trabalhos;

11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

12. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração do Código Nacional de Trânsito quando gerada por seus empregados na execução dos serviços;

13. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos de propriedade do **CONTRATANTE**, quando conduzidos por seus empregados, arcando com o valor da franquia de seguro dos veículos envolvidos em sinistro e/ou danos a terceiros, quando for o caso, bem como pelos danos causados aos veículos, decorrentes de dolo ou culpa (imprudência, negligência e imperícia);

14. Indicar preposto responsável pela solução de assuntos relativos ao pessoal prestador de trabalhos nos respectivos postos de trabalho;

15. Substituir qualquer profissional, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao **CONTRATANTE,** providenciando a substituição imediatamente após o recebimento da correspondente notificação, estando vedado o retorno do profissional substituído às dependências do **CONTRATANTE** para coberturas de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

16. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);

17. Caso a **CONTRATADA** opte pelo fornecimento de vales transportes, a entrega deverá ocorrer de uma só vez, no primeiro dia útil do mês, com previsão para todos os dias trabalhados de cada mês;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1000699.2011.000.27678 Seq. null - p. 10 de 19

18. Remunerar o empregado em cobertura com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

19. Fornecer aos motoristas que se ausentarem de seu domicílio, a serviço da **CONTRATADA**, diárias antecipadas, de modo a cobrir as despesas de viagens, observado o estabelecido na Convenção Coletiva da categoria;

20. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o que preceitua a CLT em relação ao pagamento de seus funcionários, ou seja, pagá-los até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado, evitando qualquer espécie de atraso, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

21. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, conforme previsto no inciso III, do art. 19-A, da IN 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, com alteração da IN 03/2009;

22. Comprovar não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

23. Comprovar não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções OIT nº 29 e 105;

24. Oferecer aos profissionais, a cada ano, cursos de qualificação relacionados à atividade desempenhada e outros sugeridos pelo **CONTRATANTE**;

25. Realizar capacitação do empregado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em observância ao disposto na Resolução nº 98 de 20/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666 de 21/06/1993;

27. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

28. Possuir, quando da assinatura do presente instrumento e durante toda a sua vigência, preposto para dirimir questões pertinentes à execução do contrato.

<u>CLÁUSULA ONZE</u> - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência respectivo, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

2. Orientar os empregados da **CONTRATADA** quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do **CONTRATANTE** e normas internas de cunho administrativo vigentes;

3. Proibir a utilização dos serviços contratados em atividades alheias às especificações deste instrumento;

4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5. Glosar, da fatura mensal do contrato, as provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa dos empregados da **CONTRATADA**, que será depositado em conta vinculada específica, aberta em nome da **CONTRATADA**, cuja movimentação dar-se-á somente com a autorização do **CONTRATANTE**;

6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas (conforme previsto no inciso I, do art. 19-A, da IN 03/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e Resolução nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça);

7. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;

8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, com relação à execução dos serviços contratados;

9. Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA**, local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

10. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste instrumento.

11. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12. Encaminhar à **CONTRATADA**, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente, relatório das horas extras trabalhadas por seus empregados;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1000699.2011.000.27678 Seq. null - p. 12 de 19

13. Informar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a necessidade da realização de serviços que impliquem em deslocamento do empregado para o interior do Estado.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato,** garantida a **ampla defesa,** a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade do *caput* desta Cláusula quando da não prestação dos serviços, objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a prestação não se efetivar conforme estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do contrato;
3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado da garantia contratual. Se esta for insuficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** (art. 86, § § 2° e 3° da Lei 8.666/93).

Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA TREZE - DA SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá obedecer, no que couber, à normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT.

CLÁUSULA CATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo **CONTRATANTE,** cabendo ao fiscal as seguintes atribuições, além de outras que porventura venham a ser estipuladas pelo **CONTRATANTE**, observado o limite legal:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1000699.2011.000.27678 Seq. null - p. 14 de 19

1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com a qualidade desejada;

2. Providenciar, junto à **CONTRATADA,** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas durante a prestação dos serviços;

3. Sugerir ao **CONTRATANTE** a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização do contrato abrangerão, no que couber, o disposto no art. 34, da IN nº 02, de 2008.

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, cuja validade será estendida por até 90 (noventa) dias após vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, conforme estabelecido no art. 56 da Lei 8.666/93 e inc. XIX, do art. 19 da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n° 03 de 15/10/2009.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes dessa contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme previsto no inc. XIX, art. 19 da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n° 03 de 15/10/2009;

Parágrafo segundo. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

Parágrafo terceiro. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que foi notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Em caso de alteração do valor do contrato, a **CONTRATADA** deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro. A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme previsto no art. 19, XVII da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n° 03 de 15/10/2009.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá iniciar a **execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias,** contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, conforme previsto no inciso I do item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo primeiro. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para as categorias que não tenham instrumento coletivo;
2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base dos instrumentos.

Parágrafo segundo. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo terceiro. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo quarto. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo quinto. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1000699.2011.000.27678 Seq. null - p. 16 de 19

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

CLÁUSULA DEZOITO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho 4256, Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra, configurada na Nota de Empenho nº 2013NE000346 (doc 182).

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. A existência do Registro de Preços não obriga o **CONTRATANTE** a firmar futuras solicitações.

Parágrafo segundo. O pedido de acréscimo de postos de trabalho para a prestação de serviço objeto deste contrato, durante a vigência deste, será precedido da solicitação da Unidade requisitante à Diretoria Geral acompanhada do referente orçamento.

Parágrafo terceiro. A prestação dos serviços será realizada por profissionais especializados e treinados mantidos à disposição da **CONTRATANTE** durante os horários por este fixados.

Parágrafo quarto. Em caso do não comparecimento do empregado no local de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo quinto. Os horários dos profissionais estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do serviço, devendo a **CONTRATADA** ser comunicada das mudanças de forma a manter o controle.

Parágrafo sexto. O pagamento de diárias inclusas na fatura mensal somente será efetuado mediante a comprovação do efetivo deslocamento e do pernoite.

Parágrafo sétimo. É vedada a contratação pela empresa prestadora do serviço, objeto deste contrato, de servidor ou magistrado, ativo ou aposentado, do quadro do **CONTRATANTE** ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, parente ou afim, até o 3º grau.

Parágrafo oitavo. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objetos desta contratação.

Parágrafo dez. A relação dos veículos com suas especificações encontra-se no Anexo C do Termo de Referência respectivo.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá ser rescindido se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

1. Se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n° 03 de 15/10/2009;

2. O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo segundo. Pela subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos no prazo de até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo quinto. A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Parágrafo sexto. É vedado à **CONTRATADA** admitir, durante a vigência deste contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3° da Resolução N° 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo sétimo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1000699.2011.000.27678 Seq. null - p. 18 de 19

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 25 de fevereiro de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO

TAMARA ARAUJO DA SILVA
START SERVIÇOS LTDA. ME.

Testemunhas:

1. Guilherme Coirão Silva Lenla
Identificação nº: 2616 9162003-0

2. Luiz Maria D. L. Jr
Identificação nº: 30816 1676 (matrícula)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 25/02/2013 18:49:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F04214B1F1.9F133B8FB6.DF8D320404.6ABB547088